

MEMO UTD Nº 17/2020

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Ao Senhor
ANDRÉ SANTA RITA
Unidade Administrativa

ASSUNTO: Concurso Nº 01/2020 – Digital.br

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Como é de seu conhecimento, conforme cronograma previsto no Comunicado IV que prorrogou o prazo de inscrição e submissão de projetos, o resultado preliminar dos selecionados deve ser divulgado na data de hoje (27/08).

Durante o prazo regulamentar de inscrições, de 25/06/2020 a 14/08/2020, foram registrados 24 (vinte e quatro) projetos a partir do portal eletrônico do Digital.br (<https://digitalbr.abdi.com.br/>). Após análise da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 34/2020, para avaliar os critérios de elegibilidade do edital, consideraram-se desclassificadas 7 (sete propostas), quais sejam:

1. **INOVAPI** – observou-se que não foi acrescentado o estatuto, contrato social ou outro instrumento que evidencie claramente a finalidade e missão institucional da instituição INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA, participante da rede proponente. No lugar de seu estatuto/contrato social foi acrescentado o estatuto/contrato social, em duplicidade, da instituição Centro Unificado de Inovação Aplicada – CUIA. A ausência do documento contraria o previsto no item 6.2.2.1, ensejando indeferimento da inscrição. Do mesmo modo, cooperam com a desclassificação da proposta o fato da inscrição ter sido finalizada, por meio do sítio eletrônico do Digital.br (<https://digitalbr.abdi.com.br/>), no dia 15/08/2020 às 01:20:53, ou seja, fora do prazo regulamentar de inscrições (dia 14/08/2020 até 23:59:59).
2. **Indicação Geográfica** - observou-se que todas as instituições que compõem a rede proponente (SEBRAE Nacional, Instituto CNA e Embrapa) possuem âmbito de atuação federal/nacional, contrariando o previsto no item 6.3.2 do Edital, critério “composição da rede”, que estabelece que somente será aceita a participação até 1 (uma) instituição de atuação federal na estruturação da rede.

3. **Pro-Campina Digital** - observou-se que não foram acrescentados documentos que demonstrem a experiência prévia de, pelo menos 1 (um) participante da rede, em projetos de similar complexidade ao apresentado. Essa é uma exigência de elegibilidade prevista no item 6.3.2 do edital, em seu critério 7 “experiência prévia”.
4. **TEXPE+DIGITAL** – observou-se que não foi apresentado o vídeo explicativo de até 10 minutos sobre o projeto, explicitando o problema a ser enfrentado e a solução proposta, contrariando a previsão constante do item 6.2.2.6 do edital. Do mesmo modo, não foi identificada a apresentação do estatuto, contrato social ou outro instrumento que evidencie claramente a finalidade e missão institucional das instituições REPTRON EIRELI Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco. A ausência do documento contraria o previsto no item 6.2.2.1, ensejando indeferimento da inscrição.
5. **TOC SUPPLY 4.0** – observou-se que a inscrição foi finalizada, por meio do sítio eletrônico do Digital.br (<https://digitalbr.abdi.com.br/>), no dia 15/08/2020 às 00:07:12, ou seja, fora do prazo regulamentar de inscrições (dia 14/08/2020 até 23:59:59).
6. **Ecosistema de Inovação Energia Ceará – PROJED** – observou-se que a Unidade Operacional Executora (UOE) designada pela rede será representada pelo Instituto Euvaldo Lodi do Ceará (IEL-CE). Essa mesma instituição também será a UOE indicada pelo projeto “Ecosistema de Inovação Cariri”. Segundo definições constantes do Esclarecimento 2, do Comunicado I, a instituição que estiver inscrita em mais de uma rede somente poderá ser UOE de uma delas. Neste sentido, desclassificou-se o projeto/rede inscrita que apresentou a menor pontuação na avaliação de mérito.
7. **Ecosistema de Inovação Energia Ceará - Smart Energy** - observou-se que a Unidade Operacional Executora (UOE) designada pela rede será representada pelo Instituto Euvaldo Lodi do Ceará (IEL-CE). Essa mesma instituição também será a UOE indicada pelo projeto “Ecosistema de Inovação Cariri”. Segundo definições constantes do Esclarecimento 2, do Comunicado I, a instituição que estiver inscrita em mais de uma rede somente poderá ser UOE de uma delas. Neste sentido, desclassificou-se o projeto/rede inscrita que apresentou a menor pontuação na avaliação de mérito.

Com relação à análise de mérito, essa foi conduzida por uma banca de avaliação externa, composta por especialistas e constituída pela Portaria nº 34/2020. Essa avaliação não enseja desclassificação mas apenas ordenação das propostas classificadas, segundo a média de pontos atribuída. Apre-

sentamos, em anexo, tabela com a ordem de classificação das propostas e as notas resultantes do processo de avaliação.

Atenciosamente,

ADRYELLE PEDROSA FONTES
Gerente da Unidade de Transformação Digital